



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

**COMPOSIÇÃO DO EDITAL**

**PREÂMBULO**

- 1. DO OBJETO**
- 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**
- 4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS**
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 6. DA SESSÃO PÚBLICA**
- 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**
- 10. DA NEGOCIAÇÃO**
- 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 13. DA HABILITAÇÃO**
- 14. DOS RECURSOS**
- 15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 18. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**
- 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 21. DO FORO**

**DAS PARTES INTEGRANTES DO EDITAL:**

**ANEXOS**

- ANEXO I – Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos
- ANEXO II – Termo de Referência
- ANEXO III – Minuta de Contrato
- ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

**MODELOS**

- MODELO 1 – Carta de Correção de Proposta de Preços
- MODELO 2 – Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

## PREÂMBULO

A SUPERINTENDÊNCIA DA CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação em tela na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos deste Edital e seus anexos. Este pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe de apoio designados pela Portaria 284/2020/SES/GASEC, DE 03 DE JUNHO DE 2020, expedida pelo Secretário de Estado da Saúde. O presente edital foi submetido a análise jurídica da Superintendência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Estado da Saúde e da Procuradoria Geral do Estado.

Processo: 2019.30550.005566

Tipo de licitação: Menor Preço

Data da abertura: 17/12/2020

Hora da abertura: 08h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Pregão Eletrônico N°: 235/2020

Retirada do Edital (portal/SISTEMA): [www.saude.to.gov.br](http://www.saude.to.gov.br) / [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)Local da sessão: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Registro de Preços: ( X ) SIM ( ) NÃO

## SETORES RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO

## SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fonte de Recursos: 0250/0102

Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4113

Natureza da Despesa: 33.90.39

Ação/ PPA/LOA: 4113 - Oferta de Ações e Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar nas Unidades Hospitalares Próprias

Programa do PPA : 1165 - Integração de Ações e Serviços de Saúde

Valor total estimado: R\$ 3.140.979,36 (três milhões cento e quarenta mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos).

Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "aberto".

## LEGISLAÇÃO APLICADA

**Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37:** Regula a atuação da Administração Pública;**Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993:** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, sendo aplicadas ainda todas as suas alterações;**Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002:** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;**Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014;**Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;**Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019:** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;**Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;**Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013:** Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**Decreto Estadual nº 2.434, de 06/06/2005:** Dispõe sobre o regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, e adota outras providências;**Decreto Estadual nº 6.081, de 07/04/2020:** Dispõe sobre o Regulamento Sistema de Registro de Preços, e adota outras providências;**Decreto Estadual nº 4.769, de 02/04/2013:** Regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual, e adota outras providências;**Decreto Estadual nº 4.954, de 13/12/2013:** Define regras específicas para os órgãos e entidades do Poder Executivo, quanto à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos ilícitos contra a administração pública, e adota outras providências;**Portaria/SESAU nº 11, de 16/01/2015 (DOE nº 4.300, de 20/01/2015):** Estabelece parâmetros, responsabilidades e rotinas sobre os Termos de Referência elaborados pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, e dá outras providências;**Portaria/SESAU Nº. 108, de 05/03/2015, (DOE nº. 4.331, de 06/03/2015):** Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins, regras específicas para apuração de eventuais descumprimentos de regras editalícias dos certames promovidos pela Superintendência de Compras e Central de Licitação, e adota outras providências.

Demais Legislações Aplicáveis ao Caso.

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

UASG: 925958

Pregoeiro (a): Maurício Mattos Mendonça

Telefone: (063) 3218-1722/1715

E - mail: [superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br) / [cpl.saudeto@gmail.com](mailto:cpl.saudeto@gmail.com)

Endereço: Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007

Horário de Atendimento: 08h00min às 14h00min



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566****1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente pregão tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e provável aquisição de **SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA FORA DAS UNIDADES HOSPITALARES**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo II.

**1.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no SISTEMA e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.3.** As quantidades constantes na especificação do Anexo I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade das mesmas.

**1.4.** Para fins deste Edital, **produto(s)**, leia-se: **SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA**.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e perante o Sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI, por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), onde para ter acesso ao Sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI.

**2.2.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do SISTEMA ou a SES/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.** Poderão participar deste Pregão empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**2.4. Não poderão participar deste Pregão:**

2.4.1. Empresa **suspensa** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.2. Empresa **impedida** de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, durante o prazo da sanção aplicada;

2.4.3. Empresa **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.4.5. Empresa que seu ato de constituição e as respectivas alterações (estatuto, contrato social ou outro) não incluam o objeto deste Pregão;

2.4.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.4.7. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4.8. Ainda não poderão participar do Pregão, aqueles de que trata o artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, ou que seu ramo de atividade (código e descrição da atividade econômica principal e/ou código e descrição das atividades econômicas secundárias) não contemple o objeto deste Pregão.

**3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**3.1.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao SISTEMA Eletrônico, no portal eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

**3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do SISTEMA para imediato bloqueio de acesso.

**4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS****4.1. Da impugnação:**

**4.1.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: [cpl.saudeto@gmail.com](mailto:cpl.saudeto@gmail.com), obrigatoriamente com cópia para [superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br). A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

**4.1.2.** O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. Caso contrário, poderá abrir ou suspender a sessão, na forma da lei, antes do julgamento do mérito, se for o caso.

**4.1.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.2. Do pedido de esclarecimentos:**

**4.2.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimento quanto ao ato convocatório deste Pregão mediante petição enviada para o e-mail: [cpl.saudeto@gmail.com](mailto:cpl.saudeto@gmail.com), obrigatoriamente com cópia para [superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br](mailto:superintendencia.licitacao@saude.to.gov.br). A licitante deverá confirmar recebimento do e-mail através do telefone (63) 3218-3247.

**4.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.3.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**4.3.2.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no e-mail indicado pela Licitante e serão disponibilizadas no portal eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ficando acessível a todas as demais Licitantes para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), e vincularão os participantes e a administração.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6. DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no portal eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do SISTEMA eletrônico.

6.3. Cabe a Licitante acompanhar as operações no SISTEMA eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo SISTEMA, pelo(a) Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.

6.4. A sessão poderá ser reagendada a critério do(a) Pregoeiro(a) sempre que se fizer necessário, devendo a Licitante fazer os acompanhamentos devidos.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, sendo que somente as consideradas classificadas participarão da fase de lances.

7.2. Serão desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a), motivadamente, as propostas:

a) Que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

b) Que não contenham a descrição do produto ofertado;

c) Que se identificar no SISTEMA, sendo que somente será considerada como identificação, a descrição do CNPJ ou da Razão Social completa da Licitante.

7.3. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado **pelo percentual de desconto**.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance **de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema**.

8.4. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de pelo menos **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

**8.10.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

8.10.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.15.** O Critério de julgamento adotado será **maior desconto**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.17.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.18.** Em seguida a aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.18.1. no País;

8.18.2. por empresas brasileiras;

8.18.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.18.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.19.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo SISTEMA, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o SISTEMA, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o SISTEMA fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

9.1.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo SISTEMA, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com os demais Licitantes.

**10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente a Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação constante dos autos.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

**10.2.** A negociação será realizada por meio do SISTEMA, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

**10.3.** Será vencedora a empresa que atender ao Edital e ofertar o **menor preço obtido pelo maior desconto.**

**11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** O(a) Pregoeiro(a) anunciará a Licitante vencedora, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão da mesma, acerca da aceitação do lance de menor valor.

**11.2.** Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação constante dos autos.

**11.3.** O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação, constante dos autos, não será(ão) aceito(s), e portanto, não será(ão) adjudicado(s).

**11.4.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM, OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO,** sobre os valores dos procedimentos listados na Tabela SUS, vigente, disposta no Anexo I do Termo de Referência, observado o **PREÇO UNITÁRIO DE REFERÊNCIA,** obtidos por meio de pesquisa de mercado.

**11.5.** Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA** serão utilizados na análise dos valores ofertados pela Licitante, para fins de aceitação ou não da proposta comercial.

**11.6.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo **posteriormente** à verificação da habilitação da Licitante, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos.

**11.7.** Se a proposta de preços não for classificada ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**11.8.** Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

**11.9.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no SISTEMA Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

**12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**12.1. A Licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, CONTENDO APENAS DUAS CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme regras matemáticas, e conter ainda:**

**a)** As quantidades; discriminação dos produtos; **espécie/tipo e procedência (se for o caso); marca; valor unitário e total da proposta;**

**b)** A indicação e descrição detalhada das características técnicas do(s) produto(s) proposto(s) para o(s) respectivo(s) item(s) que compõe(m) o objeto desta licitação, em conformidade com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital, inclusive prazo de entrega, prazo de validade dos produtos e demais especificações que permitam aferir com precisão ao solicitado no Edital;

**c)** A razão social da proponente; endereço completo; telefone; fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando opcionalmente o banco, número da conta corrente e da agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

**d)** Prazo de entrega e garantia dos produtos; prazo de validade da proposta, e prazo de pagamento, na forma descrita no item 12.10, donde caso a proposta não conste estas informações, serão considerados os prazos do Edital;

**e) Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a Comissão Permanente de Licitação fará o arredondamento “para menos” (ex: R\$ 12,578; será arredondado para R\$ 12,57).**

**12.1.1. Quanto à elaboração da proposta de preços, deve ser observado ainda que:**

**a)** Solicitação de trocas de produto(s) requerido pela vencedora, somente será(ão) aceito(s) por motivo(s) devidamente justificado(s), mediante manifestação da área técnica;

**b)** As empresas deverão comprovar capital social mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado para contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente a data de apresentação da



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

proposta de preço, na forma da Lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993.

**12.1.2. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos, caso existam erros, serão corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) na forma seguinte:**

- a) Discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de transcrição das quantidades previstas no Edital: será mantido o preço unitário e corrigida a quantidade e o preço total;
- c) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o preço total;
- d) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma;
- e) Item que não constar da proposta enviada quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a): será incluído o item, preservando as informações da proposta digital da empresa cadastrada no SISTEMA, adequando ao último lance ofertado e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.2.** O valor total da proposta será ajustado pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com os procedimentos acima;

**12.3.** A correção poderá ser realizada pelo Pregoeiro(a) por meio de carta de correção - Modelo 1, obedecendo aos critérios acima citados, a qual será encaminhada para a Licitante, que poderá contestar no prazo de até vinte e quatro horas contadas do respectivo envio, donde, caso não o faça, considerar-se-á aceita a correção realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

**12.4.** A Licitante que abandonar o certame ou deixar de enviar a documentação indicada nesta condição será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas em Lei, bem como neste Edital.

**12.5.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**12.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SES/TO ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**12.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**12.8.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**12.9.** No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**12.10. Independente de transcrição por parte da Licitante, obrigatoriamente as propostas terão:**

- a) O prazo de **validade da proposta**: no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da abertura da sessão inaugural;
- b) O prazo de **entrega dos produtos**: conforme Termo de Referência, Anexo II;
- c) O prazo de **pagamento**: conforme Termo de Referência, Anexo II;
- d) O prazo de **validade dos produtos**: conforme Termo de Referência, Anexo II;

### **13. DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. SICAF;

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

13.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

13.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**13.2.** A habilitação parcial das Licitantes será verificada conforme os itens acima descritos e da **documentação de habilitação** exigida no **item 13.4.**

**13.3.** As **Licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **constantes dos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993**, no que couber.

**13.4.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

do sistema, concomitantemente com a proposta, a seguinte documentação:

- a) Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina da Sede da Licitante;
- b) Comprovante de cadastramento no cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme Portaria MS/SAS nº 376, 03/10/2000 e Portaria MS/SAS Nº 511/2000 de 29/12/2000;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária competente (Município e/ou Estado) da Sede da Licitante;
- d) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme Modelo 2;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (caso conste no SICAF o envio é dispensado);
- f) Apresentar comprovação da boa situação financeira da Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um);
- f.1) As empresas que apresentarem resultado inferior a 01 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior deverão comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 5% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

**13.5. Do envio da proposta atualizada com o último lance e documentos complementares:**

13.5.1. As empresas vencedoras serão convocadas para enviar a proposta atualizada com o último lance, **no prazo de 02 (duas) horas, em arquivo único** via sistema que deverá conter: razão social; número do CNPJ; endereço completo; telefone; fax; e-mail; banco; agência; conta-corrente, descrição detalhada do produto; marca; fabricante; procedência; espécie, se for o caso; tipo/modelo, se for o caso; unidade; quantidade; valor unitário; valor total; valor global da proposta; prazo de garantia; prazo de entrega dos produtos; prazo de validade da proposta; prazo de pagamento, além dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

13.5.2. Os documentos remetidos nas formas dos subitens acima descritos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a);

13.5.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao **protocolo geral** da Secretaria de Estado da Saúde, aos cuidados da Superintendência de Compra e Central de Licitação, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital;

**13.6.** Será aberto processo administrativo para os fins de aplicação de sanção a empresa que não enviar a documentação exigida no Edital, ou que ficar inabilitada por não cumprir com os termos do Edital, bem como por prestar declaração falsa, já que quando do cadastramento da proposta, DECLARA que cumpre com os requisitos de habilitação do Edital.

**13.7.** O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por documentos extraviados, nem os que chegarem fora do prazo estabelecido, ocasião em que a Licitante será inabilitada, sendo convocadas as Licitantes subsequentes em ordem de classificação, se for o caso.

**13.8. Disposições gerais acerca dos documentos de habilitação**

a) O(a) Pregoeiro(a) poderá consultar portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das Licitantes.

b) Caso a data de validade de alguma certidão constante do SICAF esteja vencida, a Licitante deverá apresentar a certidão regularizada juntamente com o SICAF.

c) Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, conforme lhe facultar o § 3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

d) Ainda que apresente o SICAF, a Licitante deverá apresentar os demais documentos relacionados no item **13.4** deste Edital.

e) Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, caso a Comissão de Licitação julgue conveniente.

f) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a Licitante será inabilitada.

g) O não atendimento a qualquer das condições previstas no item 13 e seus subitens provocará a inabilitação da Licitante vencedora.

h) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

i) Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

i.1) Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos referidos na alínea anterior serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

j) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

k) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal, donde havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

l) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

m) A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativa de débito, ou positiva com efeito de negativa, vigentes.

n) A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

o) Se a Licitante não atender as exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as documentações subsequentes, na ordem classificatória, que atenda tais exigências.

p) Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, ou qualquer tipo de protocolo, exceto se o Edital permitir.

q) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

r) O atestado de capacidade técnica deverá estar emitido em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da Licitante.

**14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Declarado a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do SISTEMA, manifestar sua intenção de recurso.

**14.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o(a) Pregoeiro(a) a adjudicar o objeto a Licitante vencedora.

**14.3.** O(a) Pregoeiro(a) examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do SISTEMA.

**14.4.** A Licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do SISTEMA, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via SISTEMA, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**14.5.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a Licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**14.6.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo(a) Pregoeiro(a) serão apreciados pela autoridade competente.

**14.7.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**15.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, em conformidade com Decreto N.º 8.250, de 23 de Maio de 2014.

15.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**15.2.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

**15.3.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

**15.4.** A autoridade competente deverá informar uma data/hora para o cadastro de reserva (mínimo de 24hs) para que os fornecedores registrem seu interesse no fornecimento de um item, ao mesmo preço do vencedor do certame, caso o mesmo se recuse a assinar o contrato. (através do sistema e/ou e-mail).

**16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**16.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado a Licitante vencedora.

**16.3.** A homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado da Saúde/TO.

**17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****17.1. Da Formalização da Ata de Registro de Preços**

17.1.1. A SES/TO convocará a primeira Licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço da primeira, obedecida à ordem de classificação e aos quantitativos propostos, para assinatura da Ata de Registro de Preço;

17.1.2. Quando convocada a primeira Licitante classificada e, se for o caso, as demais classificadas que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, deverá comprovar as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

17.1.3. A SES/TO convocará formalmente, via telefone e/ou e-mail, a Licitante vencedora para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, informando o local, a data e o horário, a assinatura da Ata de Registro de Preços;

17.1.4. O prazo para que a Licitante vencedora compareça, após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SES/TO;

17.1.5. No caso de a Licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) poderá, mantida a ordem de classificação, negociar com a Licitante seguinte antes de efetuar seu registro;

17.1.6. A SES/TO poderá ainda, encaminhar, por e-mail, a Ata de Registro de Preços para que seja assinada por pessoa legalmente autorizada a firmar compromissos em nome da empresa;

17.1.7. Caso a SES/TO opte por enviar a Ata na forma do item acima (17.1.6), a Adjudicada deverá prover sua assinatura e devolução, de forma digital (escaneada), através de seu e-mail (da empresa), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), ficando, neste caso dispensado o envio da via original.

17.1.8. A devolução da Ata deverá ser, obrigatoriamente, no e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no Preâmbulo do Edital.

17.1.9. A SES/TO, julgando necessário, poderá notificar a adjudicada que providencie a devolução da Ata original devidamente assinada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ficando, neste caso dispensado o envio da via original, observado o item 17.1.5.

17.1.10. Em qualquer das situações previstas nos subitens antecedentes que tratam da assinatura da Ata, a Licitante que não os atender, decairá do direito de registro, ocasião em que a SES/TO convocará as Licitantes remanescentes obedecendo à ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

17.1.11. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento;

17.1.12. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**17.2. Da Vigência da Ata de Registro de Preços**

18.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**17.3. Da Participação e Adesão ao Registro de Preços**

17.3.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Tocantins (SES/TO) é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

17.3.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

certame licitatório, mediante anuência da SES/TO;

17.3.3. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com a SES/TO e órgãos participantes;

17.3.4. As aquisições ou contratações adicionais referenciadas **no item 17.3.2** não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste Edital e registrados na Ata de Registro de Preços para a SES/TO e órgãos participantes;

17.3.5. O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

17.3.6. Após a autorização da SES/TO, o órgão não participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

17.3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

17.3.8. A concessão de adesão se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata;

18.3.9. Eventuais dúvidas acerca da adesão serão elucidadas conforme o Decreto Federal nº 7.892/13.

**17.4. Da Administração da Ata de Registro de Preços**

17.4.1. A SES/TO é responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

17.4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

17.4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma da condição anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

17.4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SES/TO poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.

**17.5. Do Controle e das Alterações de Preços**

17.5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços ou bens registrados, cabendo a SES/TO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal 8.666/1993.

17.5.2. Nas hipóteses de alteração de preços registrados em ata, será observado o disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto Federal nº 7.892/13.

**17.6. Do Cancelamento do Registro de Preços**

17.6.1. **O fornecedor beneficiário terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:**

17.6.1.1. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

17.6.1.2. Por iniciativa da SES/TO, quando o fornecedor:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, quando estes tornarem superiores aos praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas por decurso do prazo de vigência, ou quando não restarem fornecedores registrados;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Reg. de Preços;

17.6.1.3. Quando caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

17.6.1.4. Em quaisquer hipóteses acima, concluído o processo, a SES/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará ao fornecedor beneficiário e aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**18. DO CONTRATO E CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Após a conclusão dos ritos licitatórios e cumpridos todos os tramites processuais necessários, será formalizado o termo contratual, o qual terá como marco inicial a data imediatamente seguinte a da publicação em Diário Oficial, e que terá duração de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**18.2.** A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**18.3.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório

**18.4.** Homologado o Pregão, a Licitante será convocada de acordo com a necessidade da Administração para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a(s) Nota(s) de Empenho(s) ou assinar o contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

**18.5.** Quando a empresa adjudicatária, após convocada, recusar-se a retirar a “Nota de Empenho”, não apresentar situação fiscal regular, não assinar o contrato, negar ou retardar a entrega do(s) produto(s) objeto deste Pregão, a SES/TO convocará formalmente as Licitantes remanescentes na ordem de classificação do certame para contratar com a Administração.

**18.6.** Cometendo a adjudicatária uma das situações previstas acima, sem motivo justo e não acatado pela SES/TO, ficará caracterizado descumprimento total da obrigação assumida, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Lei.

**18.7.** A sujeição à penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às Licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação nos mesmos termos propostos a primeira adjudicatária.

**19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** Comete infração administrativa, nos termos do Decreto nº 10.024, de 2019, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

19.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;

19.1.3. apresentar documentação falsa;

19.1.4. causar o atraso na execução do objeto;

19.1.5. não mantiver a proposta;

19.1.6. falhar na execução do contrato;

19.1.7. fraudar a execução do contrato;

19.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.9. declarar informações falsas; e

19.1.10. cometer fraude fiscal.

19.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 19.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**19.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**19.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

**19.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

**19.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**19.7.** As sanções descritas no item 20.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que convocados não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

**19.8.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Ao Secretário da Saúde compete anular este Pregão de ofício, por ilegalidade, ou por provocação de qualquer pessoa, e cancelá-lo ou revogá-lo todo ou em parte, por considerá-lo inoportuno, inconsistente ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**20.2.** As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito a ampla defesa e o contraditório.

**20.3.** É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**20.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**20.5.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

**20.6.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**20.7.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**20.8.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão às últimas, exceto em caso de normas editadas pelo Governo do Estado e Federal.

**20.9.** Não serão aceitos documentos com a vigência vencida, exceto se, e nos casos que o Edital permitir;

**20.10.** A participação neste Pregão implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos, leis e normas aplicáveis;

**20.11.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SES/TO, sem prejuízo do disposto no artigo 25 do Decreto Federal nº 10.024/19.

**20.12.** Este Edital é instrumento de adesão, donde todos que participem estão automaticamente de acordo com suas condições.

**20.13.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo nos casos expressamente permitidos.

**20.14.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início inclui-se o último.

**21. DO FORO**

**21.1.** Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas, 03 de dezembro de 2020.

(Assinatura digital)

**MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

## ANEXO I

## Critério de Julgamento e Relação/Descrição dos Produtos

## 01. Do critério de julgamento (lembretes importantes):

- a) Será vencedora a Licitante que atender as exigências do Edital e apresentar o **menor valor unitário por item, obtido pelo maior percentual de desconto**, sobre os valores dos procedimentos listados na Tabela SUS, vigente, disposta no Anexo I do Termo de Referência;
- b) **A proposta deverá conter apenas duas casas decimais após a virgula;**

## 02. Da Relação/Descrição dos produtos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR (MENSAL)
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>ULTRASSONOGRAFIA DO OLHO</b> PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS	MÊS	12	302,50
2.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>RADIOGRAFIA PANORÂMICA</b> PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS.	MÊS	12	112,80
3.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>ELETOENCEFALOGRAMA</b> PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS.	MÊS	12	5.045,00
4.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>ELETRONEUROMIOGRAFIA</b> PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS.	MÊS	12	7.800,00
5.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>DENSITOMETRIA ÓSSEA</b> PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS	MÊS	12	5.040,00
6.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>BRONCOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS	MÊS	12	450,20
7.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS.	MÊS	12	29.242,15
8.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>DENSITOMETRIA ÓSSEA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA.	MÊS	12	3.885,00
9.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA.	MÊS	12	21.283,57
10.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>CISTOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	MÊS	12	675,00
11.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>BRONCOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA.	MÊS	12	1.800,80
12.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA.	MÊS	12	11.696,86
13.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI.	MÊS	12	53.351,00
14.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>COLONOSCOPIA/ENDOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL.	MÊS	12	12.100,20
15.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>COLONOSCOPIA/ENDOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO.	MÊS	12	18.150,30
16.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>BRONCOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO	MÊS	12	1.350,60
17.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINOPOLIS	MÊS	12	30.978,00
18.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINOPOLIS.	MÊS	12	58.484,30





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

## ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 16/2019/SES/SUHP  
SGD: 2019.30559.086619

SOLICITANTE			
SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS		Ramal: 3218-1736 3218-1751	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Fonte de Recursos: 0250/0102			
Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4113			
Ação PAS/LOA: 4113 - Oferta de Ações e Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar nas Unidades Hospitalares Próprias			
Natureza da Despesa: 33 90 39			
Programa do PPA: 1165 - Integração de Ações e Serviços de Saúde			
Ata de Registro de Preços: ( x ) Sim ( ) Não			
Ord.	Estabelecimento de Saúde	Identificação da Fonte de Recurso	
		Fonte	Detalhamento
1	HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA	0250/0102	2758/1627
2	HOSPITAL GERAL PÚBLICO DE PALMAS		2766/1635
3	HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS		2761/1630
4	HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI		2764/1633
5	HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO		2767/1636
6	HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL		2768/1637

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência a futura e eventual contratação dos Serviços de Imagenologia com finalidade diagnóstica fora das unidades hospitalares, e serão realizados para assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde, conforme especificações técnicas do Item 3.

## 2. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Ao deixar a execução e operacionalização das tarefas para o parceiro privado, a gestão compartilhada permite agilidade nas contratações de bens, serviços e equipes especializadas nas atividades em questão e possibilita que o Estado concentre-se na função de órgão gestor e fiscalizador.

**Serviços de Diagnósticos por Imagem** destinam-se aos pacientes internos e ambulatoriais das unidades hospitalares sob gestão estadual.

Os **Serviços de Diagnósticos por Imagem** são importantes para o cumprimento do papel básico da assistência à saúde, nas medidas preventivas, de tratamento e reabilitação. Estes serviços concentram recursos de diagnóstico que possibilitam a eficiência e eficácia do tratamento, contribuindo sobremaneira à reintegração do doente à sociedade em condições de retomar, tanto quanto possível, as funções que desempenhava anteriormente.

Tão logo, esses **Serviços de Diagnósticos por Imagem** são imprescindíveis às Unidades Hospitalares Estaduais na determinação de diagnósticos e no tratamento dos pacientes, considerando ainda o fato de



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

que as mesmas são referência em atendimento de urgência e emergência de média e alta complexidade para toda a população tocantinense.

Ademais, observa-se que para o atendimento das demandas desses **Serviços de Diagnósticos por Imagem**, tanto de origem hospitalar quanto ambulatorial, a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins não dispõe da totalidade da capacidade necessária para o seu funcionamento, requerendo, portanto, sua complementaridade conforme permite a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 197, ***“são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”***.

Diante da necessidade imprescindível dos serviços, e as dificuldades inerentes à manutenção dos serviços devido à sua natureza técnica e a características burocráticas para realização de aquisições de insumos, manutenções preventivas e corretivas, bem como na contratação de profissionais especializados. O Estado vislumbra na compra destes serviços um instrumento ou ferramenta de execução ágil e eficaz que possa contribuir à desburocratização do serviço público, pautado no cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e economicidade, ficando esclarecido que não se transfere em hipótese alguma a responsabilidade em se fazer gestão dos serviços.

É importante ressaltar que a terceirização tem raízes no Decreto-Lei Nº. 200, de 25/2/1967, o qual, no art. 10, § 7º, recomenda-a nos seguintes termos:

“(…)

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

“(…)

§ 7. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material das tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

(…)”.

As unidades que serão beneficiadas com a presente contratação serão: Hospital Regional de Araguaína, Hospital Regional de Augustinópolis, Hospital Regional de Gurupi, Hospital Geral de Palmas, Hospital Regional de Paraíso e Hospital Regional de Porto Nacional.

Com a presente contratação, espera-se reduzir as demandas reprimidas das unidades hospitalares aqui contempladas, garantir o acesso da população ao atendimento e aos procedimentos médicos especializados especificados aqui neste Termo de Referência, diminuindo, assim, o risco de morte e as chances de agravamento da patologia.

Os parâmetros técnicos usados para demonstrar o estimativo do quantitativo, a fim de pleitear a contratação dos serviços, foram obtidos através das informações fornecidas pelas unidades hospitalares contempladas neste Termo de Referência.

No objetivo de estabelecer a melhor estratégia para a aquisição dos serviços, de forma a suprir a necessidade das unidades hospitalares, os quantitativos e características de aquisição, foram objeto Estudo Técnico Preliminar, com levantamento das informações de cada unidade considerando a capacidade estrutural, perfil da unidade, localização geográfica, região de saúde, e levantamento de riscos, conforme consta no SGD 2019/30559/086526.

Ressalta-se que com essa locação será contemplado o objetivo descrito no Programa do PPA: 4113 – Oferta da assistência à saúde de média e alta complexidade direta ao cidadão, que tem como objetivo melhorar o desempenho, resolutividade e qualidade das unidades hospitalares do Estado, através do atendimento da demanda reprimida em três regiões do Tocantins.

Ademais, os serviços de Diagnóstico por Imagem devem ocorrer de forma ininterrupta uma vez que sua interrupção ou descontinuidade pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos pelo SUS em âmbito estadual. Diante do exposto, conclui-se que estes serviços têm caráter contínuo, o que irá requerer a contratação pelo período de 12 meses, na conformidade do que preconiza o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Por fim, a aquisição dos serviços, através do **Sistema de Registro de Preços/SRP**, encontra respaldo no Decreto Estadual nº 6.081, de 07 de abril de 2020, o qual prevê que:




**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

Art. 3º O sistema de registro de preços pode ser adotado quando:

(...)

VI – pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Pública.

Além disso, outros fatores corroboram com a necessidade de realizar a aquisição dos serviços via SRP, quais sejam:

- 1- Uma parcela dos serviços já encontram-se contratados, e caso o resultado da licitação seja desfavorável à Administração, a rescisão dos contratos atuais pode não ser realizada, e a baixa poderá ser realizadas nos itens que a SES não possui contratação mais vantajosa;
- 2- Os quantitativos são obtidos através de estimativas, gerando a incerteza quanto à real necessidade do quantitativo a ser utilizado, podendo ser baixado por etapas;
- 3- Caso o resultado da licitação obtenha valores que sejam interpretados como muito caros, a baixa por não ser obrigatório, poderá não ser realizada, e o Estado mantém-se realizando aos serviços objeto da licitação. Diferentemente da contratação direta, que quando adjudicada, gera a obrigação de contratar.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os exames que deverão ser realizados pela Contratada são os relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.

**3.2.** Os **Serviços de Diagnósticos por Imagem** compreenderão fundamentalmente:

3.2.1. Agendamento;

3.2.2. Realização do exame;

3.2.3. Processamento do Laudo;

3.2.4. Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, item 9.5.9., em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela contratada.

**4. DAS QUANTIDADES**

**4.1.** O estimativo físico a serem contratados estão descritos na tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>ULTRASSONOGRRAFIA DO OLHO</b> PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS.	10	120	R\$ 302,50	R\$ 3.630,00

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – <b>RADIOGRAFIA PANORÂMICA</b> PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS.	10	120	R\$ 112,80	R\$ 1.353,60

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - <b>ELETOENCEFALOGRAMA</b> PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS.	50	600	R\$ 5.045,00	R\$ 60.540,00

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – <b>ELETRONEUROMIOGRAFIA</b> PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS.	30	360	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
---	--	----	-----	--------------	---------------

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – <b>DENSITOMETRIA ÓSSEA</b> PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS.	48	576	R\$ 5.040,00	R\$ 60.480,00

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – <b>BRONCOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS.	10	120	R\$ 450,20	R\$ 5.402,40

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – <b>ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL GERAL DE PALMAS.	145	1740	R\$ 29.242,15	R\$ 350.905,80

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – <b>DENSITOMETRIA ÓSSEA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA.	37	444	R\$ 3.885,00	R\$ 46.620,00

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – <b>RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA.	77	924	R\$ 21.283,57	R\$ 255.402,84

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – <b>CISTOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA.	30	360	R\$ 675,00	R\$ 8.100,00

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – <b>BRONCOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA.	40	480	R\$ 1.800,80	R\$ 21.609,60
----	--	----	-----	--------------	---------------

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – <b>ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ARAGUAÍNA.	58	696	R\$ 11.696,86	R\$ 140.362,32

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – <b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI.	155	1860	R\$ 53.351,00	R\$ 640.212,00

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – <b>COLONOSCOPIA/ENDOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL.	60	720	R\$ 12.100,20	R\$ 145.202,40

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – <b>COLONOSCOPIA/ENDOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO.	90	1080	R\$ 18.150,30	R\$ 217.803,60

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – <b>BRONCOSCOPIA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE PARAÍSO.	30	360	R\$ 1.350,60	R\$ 16.207,20

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL
17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – <b>RESSONÂNCIA MAGNÉTICA</b> PARA O HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINOPOLIS	90	1080	R\$ 30.978,00	R\$ 371.736,00

ITEM	SERVIÇO	FÍSICO		FINANCEIRO	
		MÊS	ANO	MENSAL	ANUAL




**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

18	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – ENDOSCOPIA/COLONOSCOPIA PARA HOSPITAL REGIONAL DE AUGUSTINÓPOLIS.	290	3480	R\$ 58.484,30	R\$ 701.811,60
----	---	-----	------	---------------	----------------

**5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os Serviços de Diagnósticos por Imagem serão realizados nas dependências da Contratada, onde deverá possuir toda a infraestrutura e tecnologia necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

5.2. Os serviços deverão ser prestados no mesmo município da unidade assistencial de saúde a qual se referir o item licitado.

5.2.1. Nos casos em que não houver proposta de empresa do mesmo município da unidade assistencial de saúde que se refere o item licitado será admitida proposta de licitantes de município com distância inferior a 70 km da cidade da unidade de saúde referida.

**6. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o envio da nota de empenho.

6.1.1. A Nota de Empenho será enviada por e-mail contido na proposta, ao fornecedor pela SES/TO.

**7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. A presente contratação terá como critério de julgamento para seleção da proposta vencedora, a seguinte:

7.1.1. Maior Desconto por item.

7.2. Não se admitirá proposta de preços cujo valor ofertado para o item seja superior ao preço máximo que a SES/TO se dispõe a pagar.

7.3. A proposta deve conter:

7.3.1. Nome da proponente, endereço, número de telefone para contato, endereço de e-mail, dados bancários, número do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

7.3.2. Prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data da apresentação;

7.3.3. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo descrição clara do serviço ofertado.

**8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO**

8.1. As licitantes devem apresentar documentos de qualificação técnica conforme itens 12.1.1. e 13.4. do edital.

**9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
**9.1. Condições Gerais de Fornecimento dos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

9.1.1. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos Serviços de Diagnósticos por Imagem estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente.

9.1.2. O horário da prestação dos Serviços de Diagnósticos por Imagem será realizado em horário comercial, qual seja: de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min à 12h00min.

9.1.3. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos na entrega dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

9.1.4. Somente atender as guias de exames emitidas em papel próprio das unidades requisitantes, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pelo setor de Regulação Responsável por cada unidade.

9.1.5. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer Serviços de Diagnósticos por Imagem.

9.1.6. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

9.1.7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

9.1.8. Definir, com base na demanda, o agendamento e a rotina de atendimento.

9.1.9. O médico solicitante não poderá ser profissional que tenha vínculo empregatício com a Contratada ou qualquer outro tipo de vínculo, seja sociedade ou prestação de serviços como profissional autônomo;

**9.2. Condições de Fornecimento Relativas à Mão de Obra Alocada para os Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

9.2.1. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

a) O membro de seu corpo técnico.

b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

9.2.2. Disponer, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados, nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

9.2.3. Manter/encaminhar os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

9.2.4. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada Serviço de Diagnóstico por Imagem e da demanda em cada localidade de realização, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante.

**9.3. Condições de Fornecimento Relativas ao Transporte de Material referente aos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

9.3.1. Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob responsabilidade da Contratada e demais normas nacionais e internacionais pertinentes.

9.3.2. Realizar os transportes dos materiais biológicos, quando houver, sempre de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança vigentes.

**9.4. Condições de Fornecimento Relativas ao Agendamento dos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

9.4.1. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do Estabelecimento realizador do Serviço de Diagnóstico por Imagem.

9.4.2. Incluir na realização dos Serviços de Diagnóstico por Imagem todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

**9.5. Condições de Fornecimento Relativas ao Processamento e Resultados de Exames e Entrega dos Laudos dos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

9.5.1. Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Diagnóstico por Imagem, atendendo ao protocolo de solicitação de procedimentos radiográficos.

9.5.2. Comprovar que possui sistema seguro de identificação dos exames dos Serviços de Diagnóstico por Imagem realizados que permita a rastreabilidade.

9.5.3. Disponibilizar/instalar sistema de gerenciamento dos exames dos Serviços de Diagnóstico por Imagem com as seguintes características, minimamente:

a) Histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos e nº de registro do conselho de classe, disponibilidade de resultados via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho.

b) Que acompanhe o material processado pelos equipamentos, desde a chegada ao até a liberação dos resultados.

9.5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os via Internet; e de forma impressa (somente quando solicitado pela contratante).



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

9.5.5. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade e datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

9.5.6. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

9.5.7. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

9.5.8. A contratada deverá ter no mínimo uma linha telefônica para que o profissional solicitante possa esclarecer qualquer dúvida e/ou discutir o caso com o profissional da mesma.

9.5.9. O prazo de entrega dos exames deve obedecer ao que segue:

SERVIÇO	PACIENTE HOSPITALAR	PACIENTE AMBULATORIAL
RADIOGRAFIA PANORÂMICA	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM)	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
ELETOENCEFALOGRAMA	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
ELETRONEUROMIOGRAFIA	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
ENDOSCOPIA/ COLONOSCOPIA	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
CISTOSCOPIA	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
BRONCOSCOPIA	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
DENSITOMETRIA ÓSSEA	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
ULTRASSONOGRAMA DE OLHO	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS

9.5.10. Nos casos considerados de urgências/emergências para qualquer um dos tipos de pacientes deve obedecer ao que segue: disponibilização da imagem imediatamente após a realização do exame, e o laudo do mesmo em até 02 (duas) horas para envio ao prontuário do paciente, contados do recebimento do pedido médico.

**9.6. Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Acessórios, Insumos e Utensílios dos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

9.6.1. Dispor de os todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, para execução dos serviços.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

9.6.2. Manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares empregados nos serviços e promover a substituição daqueles que estiverem danificados e/ou inadequados para uso e/ou considerados ineficientes ou obsoletos, a fim de evitar que haja prejuízos aos serviços executados.

9.6.3. Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

**10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** Após a conclusão dos ritos licitatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, será formalizado o termo contratual, o qual terá como marco inicial a data imediatamente seguinte a da publicação em Diário Oficial, e que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**10.2.** Após a conclusão do processo e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, à licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, prazo este que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada e acolhido pela SES/TO.

**10.3.** A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**10.4.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.

**11. DA INDICAÇÃO PESSOAL/PREPOSTO**

**11.1.** Deverá a Contratada, designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

**12. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**12.1.** O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.

**12.2.** Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

**12.3.** Formulário para avaliação mensal:

CONTRATO N°: XXX/2019	PROCESSO N°: XXX/2019	MÊS DE REFERÊNCIA: XX/2019
-----------------------	-----------------------	-------------------------------

**UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO:** HOSPITAL XXXX

**EMPRESA CONTRATADA:**

**OBJETO DO CONTRATO:**

**1. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2. OCORRÊNCIAS:**

**3. ACOMPANHAMENTO DO SALDO FINANCEIRO:**





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

**4. OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES:****5. DADOS DOS FISCAIS E DO GESTOR DO CONTRATO:****5.1. FISCAL TÉCNICO**

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**5.2. GESTOR DO CONTRATO**

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**6. LOCAL E DATA:** Palmas, XX/XX/XXXX**12.4.** Itens de Orientação para a Avaliação da Qualidade dos Serviços de Diagnóstico por Imagem:

12.4.1. Responsável Técnico habilitado;

12.4.2. Equipe multiprofissional habilitada;

12.4.3. Sistema de documentação e registros correspondentes aos procedimentos do serviço;

12.4.4. Esclarecimentos aos clientes/paciente sobre as condições de realização dos exames;

12.4.5. Escala de plantão, ativo, bem como sistema de comunicação que assegure resultado em tempo hábil;

12.4.6. Condições estruturais e operacionais que atendam a todos os registros de segurança para o cliente interno e externo, conforme normas e regulamentos do serviço;

12.4.7. Equipamentos e instalações adequados aos procedimentos do serviço de Diagnóstico por Imagem;

12.4.8. Programa de manutenção preventiva dos equipamentos;

12.4.9. Escala com cobertura em conformidade com o disposto no item 9.1.2.

12.4.10. Manual de normas, rotinas e procedimentos documentado, atualizado e disponível.

12.4.11. Protocolos de procedimentos.

12.4.12. Procedimentos existentes para a orientação dos clientes/pacientes.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****13.1.** Havendo necessidade, a Contratada deverá apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços em execução.**13.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.**13.3.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.**13.4.** Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.**13.5.** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

- 13.6.** Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.
- 13.7.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 13.8.** Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.
- 13.9.** Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES/TO, órgão Contratante e regulador dos serviços.
- 13.11.** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 13.12.** Deverá quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado no prazo máximo de 48 horas.
- 13.13.** Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.
- 13.14.** Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos exames dos Serviços de Diagnósticos por Imagem (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH).
- 13.15.** Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 13.16.** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução dos serviços.
- 13.17.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 13.18.** Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 13.19.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.20.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.
- 13.21.** Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.
- 13.22.** Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 13.23.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 13.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 13.25.** Os horários da prestação dos Serviços de Diagnósticos por Imagem deverão seguir o disposto no item 9.1.2.
- 13.26.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.
- 13.27.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

**13.28.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.

**13.29.** Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

**13.30.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

**13.31.** Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal à Contratante, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos Serviços de Diagnósticos por Imagem, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

**13.32.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

**13.33.** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

**13.34.** Tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

**13.35.** Zelar pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao Estado do Tocantins, aos seus proprietários ou a terceiros.

**13.36.** Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo Estado do Tocantins que estejam sob a responsabilidade da contratada e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a contratada não tenha autoridade ou permissão para conceder.

**13.37.** No tratamento de dados pessoais, a contratada deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, a contratada deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado.

**13.38.** Todos os exames, laudos, e quaisquer outros documentos relacionados a cada paciente deverão ser entregues ao Estado, a cada semestre, na forma e formato definidos pela Agência de Tecnologia da Informação – ATI. Caso o Estado possua sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum a contratante.

**13.39.** Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

**13.40.** Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do Estado do Tocantins que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.

**13.41.** Informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo Estado), através do gestor da área de Segurança da Informação da ATI.

**13.42.** As atividades executadas pela contratada poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência da contratada, excetuando-se as restrições legais aplicáveis.

**13.43.** A contratada compromete-se a treinar todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de segurança das Informações.

**13.44.** A contratada deverá apresentar o termo de confidencialidade e sigilo, conforme prescrito no **ANEXO II**, devidamente assinado por todos os funcionários envolvidos nos serviços, assegurando a ciência das responsabilidades assumidas com o Estado do Tocantins.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

- 14.1.** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 14.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 14.3.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
- 14.4.** Inspeccionar, sempre que necessário, os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- 14.5.** Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
- 14.6.** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento.
- 14.7.** Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato.
- 14.8.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 14.9.** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do Gestor do contrato.
- 14.10.** Responsabilizar-se pelo transporte do paciente para o local (instalação da contratada) de realização do exame.

**15. DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 15.1.** O pagamento dos Serviços de Diagnósticos por Imagem será efetuado mensalmente, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados (Medições Aprovadas), contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência e acompanhado da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.
- 15.2.** A SES/TO terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente do Prestador.
- 15.3.** O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a Alínea “a” do Inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.
- 15.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro/incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 15.5.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.
- 15.6.** O valor da complementação sobre o preço SUS, que se encontra disposta no anexo I deste Termo de Referência será custeada pela Fonte 102 – recurso do tesouro, em conformidade com a Portaria nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, do Ministério da Saúde.
- 15.7.** O percentual de desconto aferido na proposta da empresa vencedora, conforme leciona o item 7.1.1, será aplicado sobre os valores de cada procedimento constante no anexo I.

**16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 16.1.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscais designados.
- 16.2.** No que tange à gestão e fiscalização de futuros contratos, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento serão nomeados 2 (dois) servidores, ou seja, um gestor da execução do contrato (Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar), um fiscal técnico, sendo este coordenado pelo Gestor.
- 16.3.** Gestor do Contrato: Diretor (a) Administrativo (a) da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

**16.4.** Fiscal Técnico: Será um servidor da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada através de relatório mensal e encaminhamento ao Gestor de Contrato.

**16.5.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como àqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratante, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;
- e) Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;
- f) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**17. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Boletim de Programação Ambulatorial – BPA ou da Autorização de Internação Ambulatorial – AIH mensalmente para informação e controle.

**17.2.** Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços de Diagnósticos por Imagem efetivamente realizados (Medições). As Medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA-SIH-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde).

**17.3.** Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle e Avaliação. No caso dos procedimentos realizados para pacientes internados serão considerados para efeito de pagamento os instrumentos definidos pela referida Diretoria de Controle e Avaliação.

**17.4.** A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

**17.5.** Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante sem comunicação prévia ao Contratado.

**17.6.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

**17.7.** A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

**18. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**18.1.** Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

**18.2.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

18.2.1. Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

18.2.2. Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

18.2.3. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito;

18.2.4. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**18.3.** A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

18.3.1 advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

18.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

18.3.2.1. multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

18.3.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

18.3.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

18.3.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

18.3.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

18.3.3.3. Não manter a proposta,

18.3.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,

18.3.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

18.3.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame

18.3.4.2. Comportar-se de modo inidôneo

18.3.4.3. Cometer fraude fiscal

18.3.4.4. Fraudar na execução do contrato

**19. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**19.1.** Os valores dos serviços somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do Termo Contratual caso haja reajuste na “Tabela SUS” e o pagamento somente recairá a partir da competência em que a Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em Portaria.

19.1.1. O percentual reajustado pelo SUS, para os fins de cálculo, não recairá sobre o valor total, e sim, somente no valor SUS para o item.

**19.2.** Os valores dos serviços também poderão sofrer correção ou reajuste durante a vigência do Termo Contratual caso haja reajuste na portaria – CIB N ° 022/2015, de 18 de março de 2015.

**20. DAS GLOSAS - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**20.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos pelo acordo de níveis de serviço em seguida discriminado.

**20.2.** Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**20.3.** Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.




**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

**20.4.** É requisito básico que a Contratada cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

**20.5.** Todas as ocorrências serão registradas pela equipe de Fiscalização do Contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

Tabela de Pontuação Acumulada/Glosa:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Destruir ou danificar documentos por culpa de seus empregados.	Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pela equipe de Fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários para pagamento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificados nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2

PONTUAÇÃO	GLOSA
-----------	-------





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

ACUMULADA	
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

**20.6.** O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo Fiscal do Contrato, por meio de notificação formal, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

**20.7.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

**20.8.** Caso não seja aceita a justificativa, o Fiscal do Contrato realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela acima.

**20.9.** A Contratada deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a Contratada se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

**20.10.** Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.

**20.11.** A cada advertência ou glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

**20.12.** O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.

**21. DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA**

**21.1.** Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

a) se para a CONTRATADA, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

b) se para a CONTRATANTE, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C: Tel: (--) -- -- e-mail: ----

**21.2.** Se qualquer das Partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.





**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência no todo ou em parte, exceto no caso disposto no item 22.1.1.

22.1.1. A única subcontratação autorizada será a emissão de laudos por empresa especializada quando autorizada pela contratante mediante análise de justificativa apresentada pela contratada.





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

## ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

TABELA DE EXAMES - ULTRASSONOGRAFIA DO OLHO					
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	02.05.02.008-9	USG DE GLOBO OCULAR/ ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	R\$ 6,05	R\$ 30,25

TABELA DE EXAMES - RADIOGRAFIA PANORÂMICA					
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORÂMICA	R\$ 9,03	R\$ 2,25	R\$ 11,28

TABELA DE EXAMES - ELETROENCEFALOGRAMA					
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	02.11.05.003-2	ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 60,90	R\$ 85,90
2	02.11.05.004-0	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESPONTANEO C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 60,90	R\$ 85,90
3	02.11.05.005-9	ELETROENCEFALOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 25,00	R\$ 60,90	R\$ 85,90
4	02.11.05.002-4	ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	R\$ 11,34	R\$ 134,56	R\$ 145,90

TABELA DE EXAMES - ELETRONEUROMIOGRAFIA					
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	R\$ 27,00	R\$ 233,00	R\$ 260,00

TABELA DE EXAMES - DENSITOMETRIA OSSEA					
ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	VALOR TOTAL





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

1	02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	R\$ 55,10	R\$ 49,90	R\$ 105,00
---	----------------	--	-----------	-----------	------------

## TABELA DE EXAMES - RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	02.10.01.001-0	ANGIOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	R\$ 179,46	R\$ 44,86	R\$ 224,32
2	02.10.01.002-9	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO	R\$ 137,01	R\$ 34,25	R\$ 171,26
3	02.10.01.003-7	ANGIOGRAFIA DE ARCO AORTICO E TRONCOS SUPRA-AORTICOS	R\$ 137,01	R\$ 34,25	R\$ 171,26
4	02.10.01.004-5	AORTOGRAFIA ABDOMINAL	R\$ 189,73	R\$ 47,43	R\$ 237,16
5	02.10.01.005-3	AORTOGRAFIA TORACICA	R\$ 170,44	R\$ 42,61	R\$ 213,05
6	02.10.01.006-1	ARTERIOGRAFIA CERVICO-TORACICA	R\$ 201,01	R\$ 50,25	R\$ 251,26
7	02.10.01.007-0	ARTERIOGRAFIA DE MEMBRO	R\$ 179,46	R\$ 44,86	R\$ 224,32
8	02.10.01.008-8	ARTERIOGRAFIA DIGITAL (POR VIA VENOSA)	R\$ 200,01	R\$ 50,00	R\$ 250,01
9	02.10.01.009-6	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE DOENCA ARTERIOSCLEROTICA AORTO-ILIACA E DISTAL	R\$ 504,33	R\$ 126,08	R\$ 630,41
10	02.10.01.010-0	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE HEMORRAGIA CEREBRAL	R\$ 504,43	R\$ 126,10	R\$ 630,53
11	02.10.01.011-8	ARTERIOGRAFIA P/ INVESTIGACAO DE ISQUEMIA CEREBRAL	R\$ 504,43	R\$ 126,10	R\$ 630,53
12	02.10.01.012-6	ARTERIOGRAFIA PELVICA	R\$ 170,44	R\$ 42,61	R\$ 213,05
13	02.10.01.013-4	ARTERIOGRAFIA SELETIVA DE CAROTIDA	R\$ 190,31	R\$ 47,57	R\$ 237,88
14	02.10.01.014-2	ARTERIOGRAFIA SELETIVA POR CATETER (POR VASO)	R\$ 201,51	R\$ 50,37	R\$ 251,88
15	02.10.01.015-0	ARTERIOGRAFIA SELETIVA VERTEBRAL	R\$ 201,01	R\$ 50,25	R\$ 251,26





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

16	02.10.01.016-9	ESPLENOPORTOGRAFIA	R\$ 182,45	R\$ 45,61	R\$ 228,06
17	02.10.01.017-7	FLEBOGRAFIA DE MEMBRO	R\$ 145,94	R\$ 36,48	R\$ 182,42
18	02.10.01.018-5	FLEBOGRAFIA DE CAVA INFERIOR E/OU SUPERIOR	R\$ 200,01	R\$ 50,00	R\$ 250,01
19	02.10.01.019-3	LINFANGIOADENOGRAMA	R\$ 199,40	R\$ 49,85	R\$ 249,25
20	02.10.01.020-7	PORTOGRAFIA TRANS-HEPÁTICA	R\$ 200,01	R\$ 50,00	R\$ 250,01
21	02.10.02.001-6	COLANGIOGRAFIA TRANSCUTÂNEA	R\$ 45,34	R\$ 11,33	R\$ 56,67

## TABELA DE EXAMES - CISTOSCOPIA

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R\$ 18,00	R\$ 4,50	R\$ 22,50

## TABELA DE EXAMES - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 268,75	R\$ 67,19	R\$ 335,94
2	02.07.01.002-1	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 67,19	R\$ 335,94
3	02.07.01.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 268,75	R\$ 67,19	R\$ 335,94
4	02.07.01.004-8	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 268,75	R\$ 67,19	R\$ 335,94
5	02.07.01.005-6	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 268,75	R\$ 67,19	R\$ 335,94
6	02.07.01.006-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 268,75	R\$ 67,19	R\$ 335,94
7	02.07.01.007-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R\$ 268,75	R\$ 67,19	R\$ 335,94
8	02.07.02.001-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CORAÇÃO / AORTA C/ CINE	R\$ 361,25	R\$ 90,31	R\$ 451,56





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

9	02.07.02.002-7	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 67,19	R\$ 335,94
10	02.07.02.003-5	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	R\$ 268,75	R\$ 67,19	R\$ 335,94
11	02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 268,75	R\$ 67,19	R\$ 335,94
12	02.07.03.002-2	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE	R\$ 268,75	R\$ 67,19	R\$ 335,94
13	02.07.03.003-0	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 268,75	R\$ 67,19	R\$ 335,94
14	02.07.03.004-9	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONÂNCIA	R\$ 268,75	R\$ 67,19	R\$ 335,94

## TABELA DE EXAMES - ENDOSCOPIA/ COLONOSCOPIA

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 112,66	R\$ 187,34	R\$ 300,00
2	02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 23,13	R\$ 126,87	R\$ 150,00
3	02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16	R\$ 106,84	R\$ 155,00

## TABELA DE EXAMES - BRONCOSCOPIA

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA	R\$ 36,02	R\$ 9,00	R\$ 45,02

## TABELA DE EXAMES - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR SUS	VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	02.06.01.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 21,69	R\$ 108,45
2	02.06.01.002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10	R\$ 25,28	R\$ 126,38





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

3	02.06.01.003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUMA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 21,69	R\$ 108,45
4	02.06.01.004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TÊMPORO-MANDIBULARES	R\$ 86,75	R\$ 21,69	R\$ 108,44
5	02.06.01.005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	R\$ 86,75	R\$ 21,69	R\$ 108,44
6	02.06.01.006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R\$ 97,44	R\$ 24,36	R\$ 121,80
7	02.06.01.007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	R\$ 97,44	R\$ 24,36	R\$ 121,80
8	02.06.01.008-7	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	R\$ 138,63	R\$ 34,66	R\$ 173,29
9	02.06.02.001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	R\$ 21,69	R\$ 108,44
10	02.06.02.002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	R\$ 86,75	R\$ 21,69	R\$ 108,44
11	02.06.02.003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	R\$ 136,41	R\$ 34,10	R\$ 170,51
12	02.06.02.004-0	TOMOGRAFIA DE HEMOTÓRAX / MEDIASTINO (POR PLANO)	R\$ 136,41	R\$ 34,10	R\$ 170,51
13	02.06.03.001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN	R\$ 138,63	R\$ 34,66	R\$ 173,29
14	02.06.03.002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	R\$ 21,69	R\$ 108,44
15	02.06.03.003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	R\$ 138,63	R\$ 34,66	R\$ 173,29





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Eu \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF: \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao cargo e/ou função que exerço.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

(Descrição do objeto e nº do contrato)

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE**

- 1 - Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 2 - Não efetuar nenhuma gravação ou cópia de dados confidenciais a que tiver acesso;
- 3 - Não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível;
- 4 - Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a empresa e funcionário ciente de responsabilidades e penalizações penais e civis que porventura possam ser imputadas.

Local, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

**ANEXO III**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E NAS CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E DE OUTRO COMO CONTRATADA, A EMPRESA .....**

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, através da Secretaria Estadual de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.117/0001-64, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Saúde, **LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, nomeado Secretário da Saúde, pelo Ato Governamental de nº. 1.478 – NM. publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.361, de 21 de maio de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na ..... inscrita no CNPJ sob nº ....., Inscrição Estadual sob nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a) ....., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... - SSP-....., CPF nº ....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, elaborado de acordo com a minuta aprovada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS** e pela **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Estadual nº 6.081/2020, Decreto Federal nº 7.892/13 e suas alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de **SERVIÇOS DE IMAGENOLOGIA COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA FORA DAS UNIDADES HOSPITALARES**, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico nº XXX/2020, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A aquisição deste Contrato as quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão Eletrônico nº XXX/2020, conforme Processo nº 2019/30550/005566 parte integrante deste Contrato, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

Item	Qtd	Und	Especificações	Preço Unitário	Preço Global
<b>VALOR TOTAL</b>					

(AS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO CONTRATADO SERÃO INSERIDAS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, COM BASE NA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do(s) produto(s) o valor total de R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os exames que deverão ser realizados pela Contratada são os relacionados no Anexo I do edital.

**3.2.** Os **Serviços de Diagnósticos por Imagem** compreenderão fundamentalmente:

3.2.1. Agendamento;

3.2.2. Realização do exame;

3.2.3. Processamento do Laudo;

3.2.4. Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, item 9.5.9., em papel e/ou por meio eletrônico, com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES**

**4.1.** O estimativo físico a serem contratados estão descritos anexo I:



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566****CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os Serviços de Diagnósticos por Imagem serão realizados nas dependências da Contratada, onde deverá possuir toda a infraestrutura e tecnologia necessárias à realização dos serviços demandados pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins.

5.2. Os serviços deverão ser prestados no mesmo município da unidade assistencial de saúde a qual se referir o item licitado.

5.2.1. Nos casos em que não houver proposta de empresa do mesmo município da unidade assistencial de saúde que se refere o item licitado será admitida proposta de licitantes de município com distância inferior a 70 km da cidade da unidade de saúde referida.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o envio da nota de empenho.

6.1.1. A Nota de Empenho será enviada por e-mail contido na proposta, ao fornecedor pela SES/TO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****7.1. Condições Gerais de Fornecimento dos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

7.1.1. Assegurar que as instalações físicas e dependências dos Serviços de Diagnósticos por Imagem estejam em conformidade com as condições higiênicas sanitárias conforme a legislação vigente.

7.1.2. O horário da prestação dos Serviços de Diagnósticos por Imagem será realizado em horário comercial, qual seja: de segunda a sexta-feira das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min à 12h00min.

7.1.3. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos na entrega dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

7.1.4. Somente atender as guias de exames emitidas em papel próprio das unidades requisitantes, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pelo setor de Regulação Responsável por cada unidade.

7.1.5. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer Serviços de Diagnósticos por Imagem.

7.1.6. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

7.1.7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

7.1.8. Definir, com base na demanda, o agendamento e a rotina de atendimento.

7.1.9. O médico solicitante não poderá ser profissional que tenha vínculo empregatício com a Contratada ou qualquer outro tipo de vínculo, seja sociedade ou prestação de serviços como profissional autônomo;

**7.2. Condições de Fornecimento Relativas à Mão de Obra Alocada para os Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

7.2.1. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

a) O membro de seu corpo técnico.

b) O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

c) O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

7.2.2. Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados, nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

7.2.3. Manter/encaminhar os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

7.2.4. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada Serviço de Diagnóstico por Imagem e da demanda em cada localidade de realização, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante.

**7.3. Condições de Fornecimento Relativas ao Transporte de Material referente aos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

7.3.1. Responsabilizar-se pela coleta e transporte de qualquer material radioativo que deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, sob responsabilidade da Contratada e demais normas nacionais e internacionais pertinente.

7.3.2. Realizar os transportes dos materiais biológicos, quando houver, sempre de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança vigentes.

**7.4. Condições de Fornecimento Relativas ao Agendamento dos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

7.4.1. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; e, dados para contato do Estabelecimento realizador do Serviço de Diagnóstico por Imagem.

7.4.2. Incluir na realização dos Serviços de Diagnóstico por Imagem todas as informações dos usuários, como nome, número do cartão Nacional do SUS, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e e-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

**7.5. Condições de Fornecimento Relativas ao Processamento e Resultados de Exames e Entrega dos Laudos dos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

7.5.1. Ter procedimentos escritos e atualizados para a realização dos Serviços de Diagnóstico por Imagem, atendendo ao protocolo de solicitação de procedimentos radiográficos.

7.5.2. Comprovar que possui sistema seguro de identificação dos exames dos Serviços de Diagnóstico por Imagem realizados que permita a rastreabilidade.

7.5.3. Disponibilizar/installar sistema de gerenciamento dos exames dos Serviços de Diagnóstico por Imagem com as seguintes características, minimamente:

a) Histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos e nº de registro do conselho de classe, disponibilidade de resultados via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho.

b) Que acompanhe o material processado pelos equipamentos, desde a chegada ao até a liberação dos resultados.

7.5.4. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os via Internet; e de forma impressa (somente quando solicitado pela contratante).

7.5.5. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade e datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

7.5.6. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

7.5.7. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

7.5.8. A contratada deverá ter no mínimo uma linha telefônica para que o profissional solicitante possa esclarecer qualquer dúvida e/ou discutir o caso com o profissional da mesma.

7.5.9. O prazo de entrega dos exames deve obedecer ao que segue:

SERVIÇO	PACIENTE HOSPITALAR	PACIENTE AMBULATORIAL
RADIOGRAFIA PANORÂMICA	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM)	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS



## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

<b>ELETOENCEFALOGRAMA</b>	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
<b>ELETRONEUROMIOGRAFIA</b>	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
<b>ENDOSCOPIA/ COLONOSCOPIA</b>	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
<b>CISTOSCOPIA</b>	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
<b>BRONCOSCOPIA</b>	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
<b>DENSITOMETRIA ÓSSEA</b>	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS
<b>ULTRASSONOGRRAFIA DE OLHO</b>	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS	IMAGEM: 4 HORAS LAUDO: 48 HORAS

7.5.10. Nos casos considerados de urgências/emergências para qualquer um dos tipos de pacientes deve obedecer ao que segue: disponibilização da imagem imediatamente após a realização do exame, e o laudo do mesmo em até 02 (duas) horas para envio ao prontuário do paciente, contados do recebimento do pedido médico.

**7.6. Condições de Fornecimento Relativas a Equipamentos, Acessórios, Insumos e Utensílios dos Serviços de Diagnósticos por Imagem:**

7.6.1. Dispor de os todos os equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, para execução dos serviços.

7.6.2. Manter em perfeitas condições de uso todos os equipamentos, instrumentais, ferramentas, recipientes, utensílios e materiais médico-hospitalares empregados nos serviços e promover a substituição daqueles que estiverem danificados e/ou inadequados para uso e/ou considerados ineficientes ou obsoletos, a fim de evitar que haja prejuízos aos serviços executados.

7.6.3. Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos, instrumentais, insumos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, procedendo à limpeza e desinfecção dos equipamentos e utensílios de acordo com as recomendações dos fabricantes da maquinaria, além de seguir normas de procedimentos que visem a conservar o equipamento em bom estado e limpo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Após a conclusão dos ritos licitatórios e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, será formalizado o termo contratual, o qual terá como marco inicial a data imediatamente seguinte a da publicação em Diário Oficial, e que terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Após a conclusão do processo e cumpridos todos os trâmites processuais necessários, à licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, prazo este que poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada e acolhido pela SES/TO.

**8.3.** A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**8.4.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas, garantidos o direito de defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA NONA - DA INDICAÇÃO PESSOAL/PREPOSTO**

**9.1.** Deverá a Contratada, designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, Preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

## CLÁUSULA DÉCIMA - AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.

10.2. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento mensal do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

10.3. Formulário para avaliação mensal:

CONTRATO Nº: XXX/2020	PROCESSO Nº: XXX/2019	MÊS DE REFERÊNCIA: XX/2020
-----------------------	-----------------------	-------------------------------

UNIDADE DETENTORA DO CONTRATO: HOSPITAL XXXX

EMPRESA CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO:

1. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2. OCORRÊNCIAS:

3. ACOMPANHAMENTO DO SALDO FINANCEIRO:

4. OBSERVAÇÕES/SUGESTÕES/RECLAMAÇÕES:

5. DADOS DOS FISCAIS E DO GESTOR DO CONTRATO:

5.1. FISCAL TÉCNICO

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

5.2. GESTOR DO CONTRATO

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

6. LOCAL E DATA: Palmas, XX/XX/XXXX

10.4. Itens de Orientação para a Avaliação da Qualidade dos Serviços de Diagnostico por Imagem:

10.4.1. Responsável Técnico habilitado;

10.4.2. Equipe multiprofissional habilitada;



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

- 10.4.3. Sistema de documentação e registros correspondentes aos procedimentos do serviço;
- 10.4.4. Esclarecimentos aos clientes/paciente sobre as condições de realização dos exames;
- 10.4.5. Escala de plantão, ativo, bem como sistema de comunicação que assegure resultado em tempo hábil;
- 10.4.6. Condições estruturais e operacionais que atendam a todos os registros de segurança para o cliente interno e externo, conforme normas e regulamentos do serviço;
- 10.4.7. Equipamentos e instalações adequados aos procedimentos do serviço de Diagnóstico por Imagem;
- 10.4.8. Programa de manutenção preventiva dos equipamentos;
- 10.4.9. Escala com cobertura em conformidade com o disposto no item 7.1.2.
- 10.4.10. Manual de normas, rotinas e procedimentos documentado, atualizado e disponível.
- 10.4.11. Protocolos de procedimentos.
- 10.4.12. Procedimentos existentes para a orientação dos clientes/pacientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1.** Havendo necessidade, a Contratada deverá apresentar relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços em execução.
- 11.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.3.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- 11.4.** Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.
- 11.5.** Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário.
- 11.6.** Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.
- 11.7.** Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- 11.8.** Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.
- 11.9.** Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento através de relatório no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.10.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - SES/TO, órgão Contratante e regulador dos serviços.
- 11.11.** Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 11.12.** Deverá quando solicitado, apresentar relatórios, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado no prazo máximo de 48 horas.
- 11.13.** Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a Avaliação dos serviços realizados.
- 11.14.** Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos exames dos Serviços de Diagnósticos por Imagem (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético) ou Autorização de Internação Hospitalar (AIH).
- 11.15.** Esclarecer de imediato aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito sob forma de relatório, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

- 11.16.** Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução dos serviços.
- 11.17.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 11.18.** Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 11.19.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.20.** Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.
- 11.21.** Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.
- 11.22.** Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.
- 11.23.** Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 11.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 11.25.** Os horários da prestação dos Serviços de Diagnósticos por Imagem deverão seguir o disposto no item 9.1.2.
- 11.26.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para o Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.
- 11.27.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.
- 11.28.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 11.29.** Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.
- 11.30.** Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 11.31.** Comunicar imediatamente, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h), através de documento formal à Contratante, qualquer intercorrência/inconformidade, em qualquer fase dos Serviços de Diagnósticos por Imagem, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.
- 11.32.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.
- 11.33.** Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que o Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.
- 11.34.** Tratar com a devida CONFIDENCIALIDADE todas as informações de caráter sigiloso às quais terá acesso ou conhecimento durante a vigência do contrato, mesmo após seu encerramento, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor, não as reproduzindo, cedendo, divulgando ou permitindo acesso às mesmas a pessoas não autorizadas a acessá-las ou conhecê-las – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.
- 11.35.** Zelar pela INTEGRIDADE, DISPONIBILIDADE, AUTENTICIDADE e LEGALIDADE das informações, não as utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao Estado do Tocantins, aos seus proprietários ou a terceiros.
- 11.36.** Não permitir que pessoas não autorizadas acessem sistemas, ambientes ou quaisquer outros ativos ou recursos pertencentes ou gerenciados pelo Estado do Tocantins que estejam sob a responsabilidade da contratada e cuja permissão de acesso não lhes tenha sido concedida, e que a contratada não tenha autoridade ou permissão para conceder.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

**11.37.** No tratamento de dados pessoais, a contratada deverá atender à lei geral de proteção de dados pessoais e demais regulamentações correlatas aos dados que estão sendo tratados. Além disso, a contratada deve comprovar que adota processos e procedimentos para atender a legislação, sempre que solicitado.

**11.38.** Todos os exames, laudos, e quaisquer outros documentos relacionados a cada paciente deverão ser entregues ao Estado, a cada semestre, na forma e formato definidos pela Agência de Tecnologia da Informação – ATI. Caso o Estado possua sistema para guarda desses dados, os mesmos deverão ser cadastrados neste sistema, sem ônus algum a contratante.

**11.39.** Não compartilhar senhas, códigos, tokens, crachás, cartões de acesso ou quaisquer outros meios, credenciais ou dispositivos de autenticação que tenham sido fornecidos para uso exclusivo de serviços, cuja utilização ocorrerá sob a total responsabilidade da contratada.

**11.40.** Conhecer, cumprir e fazer cumprir as determinações de Políticas de Segurança da Informação do Estado do Tocantins que sejam aplicáveis e relacionadas aos serviços.

**11.41.** Informar quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer (ou seja, quaisquer eventos que violem ou coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade ou legalidade de informações pertencentes, tratadas ou custodiadas pelo Estado), através do gestor da área de Segurança da Informação da ATI.

**11.42.** As atividades executadas pela contratada poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas a qualquer tempo, mesmo sem aviso prévio ou anuência da contratada, excetuando-se as restrições legais aplicáveis.

**11.43.** A contratada compromete-se a treinar todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de forma que todos possam se atentar as normas e protocolos de segurança das Informações.

**11.44.** A contratada deverá apresentar o termo de confidencialidade e sigilo, conforme prescrito no **ANEXO II**, devidamente assinado por todos os funcionários envolvidos nos serviços, assegurando a ciência das responsabilidades assumidas com o Estado do Tocantins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

**12.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

**12.3.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

**12.4.** Inspeccionar, sempre que necessário, os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

**12.5.** Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

**12.6.** Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento.

**12.7.** Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato.

**12.8.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

**12.9.** Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do Gestor do contrato.

**12.10.** Responsabilizar-se pelo transporte do paciente para o local (instalação da contratada) de realização do exame.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** O pagamento dos Serviços de Diagnósticos por Imagem será efetuado mensalmente, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados (Medições Aprovadas), contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência e acompanhado da apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

**13.2.** A SES/TO terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente do Prestador.

**13.3.** O prazo previsto para pagamento será em conformidade com a Alínea “a” do Inciso XIV do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro/incorrekções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**15.5.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

**15.6.** O valor da complementação sobre o preço SUS, que se encontra disposta no anexo I deste Termo de Referência será custeada pela Fonte 102 – recurso do tesouro, em conformidade com a Portaria nº 1.606 de 11 de setembro de 2001, do Ministério da Saúde.

**15.7.** O percentual de desconto aferido na proposta da empresa vencedora, conforme leciona o item 7.1.1, será aplicado sobre os valores de cada procedimento constante no anexo I.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscais designados.

**14.2.** No que tange à gestão e fiscalização de futuros contratos, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento serão nomeados 2 (dois) servidores, ou seja, um gestor da execução do contrato (Diretor Administrativo da Unidade Hospitalar), um fiscal técnico, sendo este coordenado pelo Gestor.

**14.3.** Gestor do Contrato: Diretor (a) Administrativo (a) da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objeto e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo Fiscal de Contrato.

**14.4.** Fiscal Técnico: Será um servidor da unidade hospitalar, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, sendo o responsável pela Avaliação da Qualidade da Contratada através de relatório mensal e encaminhamento ao Gestor de Contrato.

**14.5.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada;

c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como àqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratante, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação;

e) Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto à regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação à Contratante, poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita;

f) Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do Boletim de Programação Ambulatorial – BPA ou da Autorização de Internação Ambulatorial – AIH mensalmente para informação e controle.

**15.2.** Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de Serviços de Diagnósticos por Imagem efetivamente realizados (Medições). As Medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

aprovadas para alimentação nos sistemas SIA-SIH-SUS (Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde).

**15.3.** Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências identificadas pela Diretoria de Controle e Avaliação. No caso dos procedimentos realizados para pacientes internados serão considerados para efeito de pagamento os instrumentos definidos pela referida Diretoria de Controle e Avaliação.

**15.4.** A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

**15.5.** Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um “Boletim de Diferença de Pagamento – BDP”, sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante sem comunicação prévia ao Contratado.

**15.6.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

**15.7.** A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra o Contratante, em nome da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (CNPJ 25.053.117/0001-64).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**16.1.** Serão aplicadas as Sanções Administrativas previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e as demais legislações sobre o tema, jurisprudência e princípios em caso de descumprimento das obrigações e condições de fornecimento.

**16.2.** A Secretaria de Estado da Saúde poderá considerar suspenso, administrativamente o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial nos casos de:

16.2.1. Paralisação dos trabalhos pela Contratada sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos.

16.2.2. Em caso de inexecução dos serviços e inadimplemento contratual.

16.2.3. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da empresa Contratada assegurará a Contratante, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito;

16.2.4. A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**16.3.** A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

16.3.1 advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

16.3.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

16.3.2.1. multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

16.3.2.2. multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

16.3.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

16.3.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.3.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

16.3.3.3. Não manter a proposta,

16.3.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato,

16.3.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 anos, entre outros comportamentos e em especial quando:



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

- 16.3.4.1. Apresentar documentação falsa exigida para o certame  
16.3.4.2. Comportar-se de modo inidôneo  
16.3.4.3. Cometer fraude fiscal  
16.3.4.4. Fraudar na execução do contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**17.1.** Os valores dos serviços somente sofrerão correção ou reajuste durante a vigência do Termo Contratual caso haja reajuste na “Tabela SUS” e o pagamento somente recairá a partir da competência em que a Contratante estiver legitimamente e financeiramente respaldada pelo Ministério da Saúde em termos formais, ou seja, em Portaria.

17.1.1. O percentual reajustado pelo SUS, para os fins de cálculo, não recairá sobre o valor total, e sim, somente no valor SUS para o item.

**17.2.** Os valores dos serviços também poderão sofrer correção ou reajuste durante a vigência do Termo Contratual caso haja reajuste na portaria – CIB N ° 022/2015, de 18 de março de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GLOSAS - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos pelo acordo de níveis de serviço em seguida discriminado.

**18.2.** Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**18.3.** Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela Contratada em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.

**18.4.** É requisito básico que a Contratada cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

**18.5.** Todas as ocorrências serão registradas pela equipe de Fiscalização do Contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte:

Tabela de Pontuação Acumulada/Glosa:

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Destruir ou danificar documentos por culpa de seus empregados.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma	0,2





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

demais documentos exigidos.	ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	
Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pela equipe de Fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os documentos necessários para pagamento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Não atendimento a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos não especificados nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

**18.6.** O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo Fiscal do Contrato, por meio de notificação formal, que terá 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

**18.7.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

**18.8.** Caso não seja aceita a justificativa, o Fiscal do Contrato realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na tabela acima.

**18.9.** A Contratada deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a Contratada se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

**18.10.** Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela Contratante.

**18.11.** A cada advertência ou glosa os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

**18.12.** O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação da glosa/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

**19.1.** Qualquer aviso, comunicação ou notificação de uma Parte à outra a respeito do objeto a ser contratado, incluindo qualquer fatura de pagamento ou notificações para reembolso de despesas deverá

Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONCA em 03/12/2020 11:24:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9585C76C00AD52A2



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566**

ser feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser endereçadas da seguinte forma:

a) se para a CONTRATADA, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C: Tel: (--) ---- e-mail: ----

b) se para a CONTRATANTE, no endereço constante do preâmbulo do contrato a ser firmado: A/C: Tel: (--) -- -- e-mail: ----

**19.2.** Se qualquer das Partes modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta Cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato no todo ou em parte, exceto no caso disposto no item 20.1.1.

20.1.1. A única subcontratação autorizada será a emissão de laudos por empresa especializada quando autorizada pela contratante mediante análise de justificativa apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informações orçamentárias conforme Preâmbulo do Edital.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CONTROLE**

O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

O presente contrato poderá ser alterado nas formas e condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regulam-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 2434/2005.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal do contrato bem como o seu respectivo suplente, referente ao presente contrato, serão indicados pelo gestor da pasta através de portaria assinada e publicada no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos ..... de ..... de 2020.

.....  
**PELO CONTRATANTE**

.....  
**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

## ANEXO IV

## MINUTA DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_\_ N.º 000/2020

Considerando que o julgamento da licitação é **OBTIDO PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 6.081/2020, fica **HOMOLOGADA** e **ADJUDICADA** a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 000/2020 da Secretaria da Saúde/TO, aos preços das empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame e demais discriminações, constantes em suas Propostas de Preços, anexada aos autos:

Empresas:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						

## 01. CONDIÇÕES GERAIS

## 1.1. Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

## 1.2. Do local e prazo de entrega

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 1.3. Condições para Contratação:

- a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

## 1.4. Condições de Gerais:

- a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 1.5. Das Assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Gestor

Empresas:

Documento foi assinado digitalmente por MAURICIO MATTOS MENDONCA em 03/12/2020 11:24:00.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9585C76C00AD52A2





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

## CADASTRO DE RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS \_\_\_\_\_ N.º XXX/2020

Empresa:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

Nota Explicativa: De acordo com o art. 11, I, II, IV e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 7.892/13, será incluída na ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Não havendo a formação de cadastro de reserva, suprimir o item.





## EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2020 - PROCESSO: 2019/30550/005566

## MODELOS

**MODELO 1**  
**Carta de Correção de Proposta de Preços**

CARTA DE CORREÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS					
Pregão Eletrônico nº.:					
Processo:					
Empresa:					
Nota: carta elaborada com base no item 12.3, do Edital.					
Item	Unidade	Descrição resumida	Marca	Vlr Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total					
_____ Pregoeiro					

**MODELO 2**

**Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93**

Ref.: Pregão Eletrônico N° \_\_\_\_\_/2020.

Palmas-TO, .....de ..... de 2020.

Proponente: (razão social da empresa proponente)  
Objeto Licitado:  
(*discrição do objeto*)

A empresa \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
 Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

